

Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 6/2024 TRE/ZE041

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas Eleições Municipais de 2024, no âmbito da circunscrição eleitoral de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Excelentíssimo Juiz da 41ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 00h00min (zero) e 16h00min (dezesseis) horas, Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 06.10.2024 (domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil e à Polícia Militar.

Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando a portaria no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Brasilândia, 3 de outubro de 2024.

ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

Juiz da 41ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS